



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Thaís Costa Gondim, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Participou do julgamento a Excelentíssima Senhora Juíza Thaís Costa Gondim, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 1ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em três de fevereiro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3161/2021, do dia 10/2/2021, e publicada no dia 11/2/2021, às fls. 1/4, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000296-71.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000274-13.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pela parte autora, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº 0000323-54.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão agravada, em todos os seus termos. Após o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, arquivem-se os presentes autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000319-17.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, cassar a decisão liminar e indeferir a inicial, com base no art. 5º, inciso II e art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09. Custas processuais a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos das Exmas. Sras. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que concediam a segurança postulada para determinar a cassação do ato impugnado, nos autos do processo nº 0000567-68.2020.5.19.0004, com a destituição do perito designado para atuar no processo matriz. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Revisora, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000028-17.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder parcialmente a segurança vindicada para limitar a ordem de bloqueio mensal a uma quantia correspondente a 10% (vinte por cento) do salário do impetrante, até a integral satisfação do crédito exequendo. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 22,90,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

calculadas sobre R\$1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos das Exmas. Sras. Desembargadora Relatora e Juíza Convocada Thaís Costa Gondim que limitavam a 20% o bloqueio mensal. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000198-86.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, ratificar a liminar deferida no id. ddddf451 e conceder em definitivo a segurança vindicada. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,90, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que cassava a liminar deferida, restabelecendo a decisão da autoridade dita coatora (ID. c590fd4), e denegava a segurança vindicada. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor, José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 3 Processo Nº CCCiv-0000202-26.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e resolver o conflito negativo de competência estabelecido entre a 2ª e a 3ª Varas do Trabalho de Maceió, para firmar a competência da 3ª Vara do Trabalho de Maceió para apreciar e julgar o processo de n.º 0001174-21.2019.5.19. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000216-10.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança em definitivo, no sentido de tornar sem efeito a ordem emanada da autoridade coatora, consistente na determinação para que a impetrante efetue o pagamento do valor incontroverso, sob pena de bloqueio via convênio BACEN-JUD. Acaso já efetivado o bloqueio em cumprimento à ordem emanada da autoridade coatora, deverá ser autorizada a sua imediata liberação à impetrante, mediante alvará judicial a ser expedido pelo Juízo de origem. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000298-41.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ante a perda superveniente de uma das condições da ação, qual seja, o interesse jurídico-processual, denegara segurança, com fundamento no artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/09 c/c com o artigo 485, VI, do CPC/2015. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando o valor atribuído à causa - R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000303-63.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar e determinar o desbloqueio das contas bancárias da impetrante e a liberação dos valores bloqueados, CONCEDENDO-SE A SEGURANÇA PLEITEADA. Custas processuais a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000309-70.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, admitir o remédio heróico e, no mérito, conceder a segurança postulada para tornar sem efeito a determinação de penhora mensal de valores da empresa. Custas, a cargo da impetrante, de R\$ 20,00 (vinte reais), fixadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos das Exmas. Sras. Desembargadora Revisora e Juíza Convocada Thaís Costa Gondim que denegavam a segurança postulada. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000324-39.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas processuais no valor de R\$ 100 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº CCCiv-0000328-76.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher o conflito negativo de competência para declarar que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió-AL é o competente para apreciar e julgar o processo de n.º 0000199-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

05.2019.5.19.0001. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 PROCESSO nº 0000220-47.2020.5.19.0000 (DCG) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para esclarecer que o reajuste determinado no acórdão em relação ao ticket-alimentação deve incidir sobre a parcela referente ao mês de novembro de 2020, ainda que paga de forma antecipada. **Ordem: 15 PROCESSO nº 0000263-81.2020.5.19.0000 (MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos do sindicato impetrante. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e dez minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**